



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 43/2021  
CONSTRUÇÃO DAS DESCIDAS DE ÁGUA  
GALERIA DO GARGANTA**

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 799.983.561-72 e RG nº 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LP DO CARMO CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.262.817/0001-52, estabelecida à Rua Nove, nº 25, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.055-754, neste ato representada por seu sócio **LUCIANO PEREIRA DO CARMO**, inscrito no CPF nº 870.170.591-15, residente e domiciliado à Rua 06, Apto. 31, Residencial Lisboa, Bairro Parque das Nações Indígenas, Cuiabá/MT, , abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento de mão de obra, EM ATENDIMENTO AO Termo de Colaboração nº 1218/2016, o qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Fornecimento de mão de obra para a Construção de Descidas de água aterros em degraus – arm – DAD-02, Entrada d'água – EAD-02 e Valeta de proteção aterro – VPA-04, conforme Projeto Executivo de implantação e Pavimentação de 100m na Rodovia MT-140, local denominado “Galeria do Garganta”, na Rodovia MT-140.

1.1. A descrição detalhada dos serviços são os constantes do Projeto Executivo de Implantação de 100m na Rodovia MT-140, aprovado pela SINFRA/MT o qual será entregue a **CONTRATADA** no ato da assinatura deste contrato. |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos no prazo descrito no item anterior, conforme cronograma físico financeiro do Projeto Executivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelo Fornecimento de mão de obra para a Construção de Descidas de água aterros em degraus – arm – DAD-02, Entrada d'água – EAD-02 e Valeta de proteção aterro – VPA-04, (Galeria do Garganta) o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme especificação dos serviços contidos no Projeto Executivo.

3.1. Ao valor cotado da mão de obra, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.0. A despesa com a execução deste Contrato, será atendida por recursos próprios de contrapartida provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço da proposta aprovada, de acordo com a emissão de documento fiscal e medição realizada pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE**;

5.1. O pagamento do preço ajustado será realizado pela **CONTRATANTE** em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50% correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de “mobilização”, após emissão da Nota Fiscal, no ato de assinatura contratual;

5.2. O pagamento da segunda parcela, correspondente a 50% será efetuado pela **CONTRATANTE** após o término da obra no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5.3. Caso haja liminar ou lei isentando do pagamento de qualquer tributo acima, como por exemplo, FGTS, GFIP, GPS e INSS, deverá a **CONTRATADA** apresentar cópia desta, que será anexada a este contrato;

5.4. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 13003278-4 Agência nº 4408, do Banco SANTANDER de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.

5.5. Sendo constatada qualquer irregularidade da **CONTRATADA** em relação à situação cadastral nos âmbitos municipal, estadual e federal, será a mesma formalmente comunicada de sua situação irregular, devendo apresentar as justificativas necessárias, e, ainda, regularizar sua situação cadastral;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.**

6.0. Pelos serviços efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das PARTES, para fins e efeitos da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS.**

7.0. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato, quer pagamento direto, quer por indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

8.0. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATADA** não possua a quantidade exigida de colaboradores pelo DEC para o bom andamento da obra, haverá reunião entre as partes para a solução do problema;

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** – Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tais como, dividendos, recolhimentos dos impostos trabalhistas (FGTS, PIS/COFINS, Previdência Privada, Contribuição Sindical), férias, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo totalmente a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**II** – A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas, decorrentes de dos serviços objeto do presente contrato, com exceção das aquisições dos materiais necessários para a Construção de Descidas de água aterros em degraus – arm – DAD-02, Entrada d’água – EAD-02 e Valeta de proteção aterro – VPA-04;

**III** – A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas com traslado de ida e volta dos funcionários utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato;

**IV** – Fornecer e exigir que todos os funcionários utilizem uniformes de identificação da empresa **CONTRATADA**, a fim de não ocorrer confusão em relação aos colaboradores da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

**V** – Fornecer e fiscalizar mão-de-obra, equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como alimentação e alojamento para seus funcionários.

**VI** – Respeitar, rigorosamente, a legislação nacional vigente sobre higiene e segurança do trabalho, mantendo disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**, ou seus prepostos;

**VII** – Apresentar a **CONTRATANTE** antes do início dos serviços, cópia dos documentos de seus funcionários locados na obra, quais sejam:

- Relação de funcionários com função.
- Ficha de registro dos empregados.
- Ficha de EPI.
- Integração admissional.

**VIII** – Emitir Documento Fiscal da mão de obra utilizadas para **CONTRATANTE**, conforme planejamento financeiro;

**IX** – Substituir os funcionários caso eles não atendem ao bom andamento da obra, tais como defeitos construtivos, que impeçam a realização de serviços da obra;

**X** - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste CONTRATO;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o CONTRATO;

IV - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na execução dos serviços, que deverá estar em conformidade ao previsto no Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação;

V – Atestar os documentos fiscais/faturas desde que tenham sido entregues os serviços como determinado neste contrato, encaminhar os documentos fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI – Efetuar os pagamentos dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento,

VII – Comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VII – Realizar Relatório Circunstanciado dos serviços realizados pela **CONTRATADA** na obra de drenagem para comprovar os serviços medidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.**

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas de construção, direta e/ou indiretamente aplicáveis a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.0. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;

12.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA** que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão os mesmos considerados como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente CONTRATO.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.**

13.0. Qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional aos serviços já realizados pela **CONTRATADA**;

13.1. Caso a **CONTRATADA** entregue a **CONTRATANTE** serviço com má qualidade e/ou fora do que está previsto no Projeto Executivo, ensejará motivo suficiente para a rescisão do presente contrato, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula Décima Terceira;

13.2. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

13.3. Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL - DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.**

14.0. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, fica estipulado que o inadimplente deverá arcar com multa de 10% sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.0. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra para o atendimento do objeto é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.0. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços aqui contratados, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer

responsabilidade decorrente das atuações executadas, especialmente civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária;

16.1. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se em caráter irrevogável e irrevogável por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados em face da **CONTRATANTE**, por funcionários seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver;

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

17.0. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.



Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2021.

**LEONARDO TOMCZYK  
PRESIDENTE AAGRO  
CONTRATANTE**

**LP DO CARMO CONSTRUÇÕES EPP  
CNPJ N.º 40.262.817/0001-52  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.